GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 47/2026

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE MAURO BARRELIN		CPF/CNPJ: 087.087.188-90
Endereço: Avenida Carlos Fernandes, 1018		Bairro: CENTRO
Município: IPUÃ	UF:SP	CEP: 14610-000
Telefone: (34) 9 99940529	E-mail: afambiental34@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAO BENTO E FAZENDA PORTO FELIZ	Área Total (ha): 388,8342ha
Registro nº 21.752;21.753;22.348;22.349;22.350;22.356	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3159803-0F11.873F.F9BC.45ED.9B50.094C.9256.B6D3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	546	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	546	UNIDADES	558223	7888711

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	9,4237

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	9,4237

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	32,2887	M³
MADEIRA MADEIRA	JACARANDÁ 1,3463M², JATOBÁ 0,2495M³, ANGICO 2,0413M³ E SUCUPIRA 0,2524M³	3,8895	M³ M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2026

Data da vistoria: 04/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2026

2.OBJETIVO

*TRATA-SE DO CORTE DE 546 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 9,4237*HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SAO BENTO E FAZENDA PORTO FELIZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 388,8342HA, EQUIVALENTE A 12,96 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-0F11.873F.F9BC.45ED.9B50.094C.9256.B6D3

- Área total: 387,7084*ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 0*ha [área de RL indicada no CAR] RL encontra-se averbada fora da propriedade*

- Área de preservação permanente: 69,3296*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 342,0456*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 0*ha (CONFORME PLANTA TOPOGRÁFICA) toda área de RL da propriedade encontra-se fora*

( ) A área está em regeneração: *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-21.752 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 19/06/2018

AV-01-22.349 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 29/05/2020

AV-01-21.753 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 19/06/2018

AV-01-22.348 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 29/05/2020

AV-01-22.350 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 29/05/2020

AV-01-22.356 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 29/05/2020

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas *".*

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 388,8342HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 546 ÁRVORES ISOLADAS EM 9,4237HA EM ÁREA DE PASTAGEM ANTROPIZADA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 32,2887m³ de lenha e 3,8895m³ de madeira, sendo: jacarandá 1,3463m², jatobá 0,2495m³, angico 2,0413m³ e sucupira 0,2524m³*, os quais serão utilizados para comercialização, no imóvel, incorporados ao solo e doados.*

Taxa de Expediente: 775,85 reais DAE 1401382854773 que foi paga em 10/08/2026

Taxa florestal: referente a lenha é 261,73 reais DAE 2901382854623 que foi paga em 10/08/2026

Taxa florestal referente a madeira é 210,56 reais DAE 2901382854887 que foi paga em 10/08/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/09/2026. Trata-se do corte de arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade será desenvolvido a atividade de agricultura.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego da Divisa, com área de 71,32 ha, sendo: 44,67ha de vereda e 26,65ha de APP em regeneração. A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba.*

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado no Bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 546 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,4237ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. Dentre as 546 árvores identificadas, existem 104 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 04 pequis (Caryocar brasilienses) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 546 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,4237ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida nos Bioma Mata Atlântica, conforme Lei 11.428/06. O material lenhoso estimado é de 32,2887m³ de lenha e 3,8895m³ de madeira, sendo: jacarandá 1,3463m², jatobá 0,2495m³, angico 2,0413m³ e sucupira 0,2524m³ que terão como finalidade a comercialização, uso interno na propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doados. Dentre as 546 árvores identificadas, existem 104 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 04 pequis (Caryocar brasilienses) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 520 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 10.883de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 40 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da Reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7.Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 546 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 9,4237ha, localizada na FAZENDA SAO BENTO E FAZENDA PORTO FELIZ, matrículas 21.752;21.753;22.348;22.349;22.350;22.356 do SRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 32,2887m³ de lenha e 3,8895m³ de madeira, sendo: jacarandá 1,3463m², jatobá 0,2495m³, angico 2,0413m³ e sucupira 0,2524m³ que terão como finalidade a comercialização, uso interno na propriedade, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doados.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 520 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 40 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na FAZENDA SAO BENTO E FAZENDA PORTO FELIZ, matrículas 21.752;21.753;22.348;22.349;22.350;22.356 do SRI de Santa Vitória, em uma área de 1,56ha, nas coordenadas UTM de referência 558294(X) , 7888756(Y); 558183(X) , 7888676(Y) (22K, Sirgas 2000)"

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE $ 1256,81 REAIS, DAE 1500629416808.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 520 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 40 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na FAZENDA SAO BENTO E FAZENDA PORTO FELIZ, matrículas 21.752;21.753;22.348;22.349;22.350;22.356 do SRI de Santa Vitória, em uma área de 1,56ha, nas coordenadas UTM de referência 558294(X) , 7888756(Y); 558183(X) , 7888676(Y) (22K, Sirgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		

...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz
CPF: 044.984.666-08
Nome: José Maria Castro Jr.
Masp: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 16/10/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151514364** e o código CRC **9ACB62CA**.